***LEI Nº. 4245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009***

Altera redação de dispositivo que menciona e dá outras providências:

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4240, de 27 de novembro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

***“Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à título de incentivo e valorização, a todos os profissionais ocupantes do cargo de “Assistentes de Educação Infantil”, em efetivo exercício de suas funções.*

***§ 1º*** *Para fins de aplicação desta lei, considera-se “efetivo exercício de suas funções”, a atuação do profissional em funções específicas de seu cargo original nas unidades educacionais municipais; associada a sua regular vinculação contratual, em caráter temporário ou permanente, definida em instrumento próprio, com a administração municipal, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação contratual, como férias, férias prêmio e licença saúde com período inferior a 16 dias, licença gestante ou paternidade.*

***§ 2º*** *Para fins de aplicação desta lei, excluem-se do quadro de servidores “assistente de educação infantil”, aqueles que se encontram cedidos ou em desvio de função por recomendação médica ou administrativa.*

***§ 3º*** *A concessão da gratificação terá como referência a listagem de pagamento do mês de dezembro, e para fins de cálculo, considerar-se- á os seguintes critérios:*

1. *Para o cálculo do percentual considerar-se-á os doze meses do ano; excluindo do percentual a ser pago 1/12 referente ao mês de janeiro para os profissionais contratados.*
2. *A gratificação especial será concedida para os profissionais efetivos em até (12/12 avos) e em até 11/12 para contratos por tempo determinado na forma prevista no artigo segundo;*
3. *A gratificação especial será concedida em percentual proporcional ao período trabalhado, considerando o mínimo de trinta dias, correspondente a 1/12 avos.*

***§ 4º*** *Para fins de cálculo do percentual a ser pago será descontado os períodos em que os servidores se encontraram, durante o ano, em situações de cessão ou desvio de função.*

***§ 5º*** *O valor a ser percebido a título de gratificação não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens, nem mesmo incidirá contribuição previdenciária.”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de dezembro de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |